DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.434/2022 -TFMCS. DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Cafelândia, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), especialmente para frear o avanço e disseminação da variante "Ômicron", e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias em nossa região;

CONSIDERANDO a importância da manutenção das prevenções sanitárias, especialmente neste momento de avanço de variante altamente transmissível, como a Ômicron, bem como a constatação do crescimento do fluxo de pessoas com sintomas gripais nos postos de saúde indicando o recrudescimento da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e suas variantes e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município e da região do Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS VI);

Considerando a necessidade de atualizar as medidas restritivas aplicáveis no âmbito do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscara de proteção facial, aferição de temperatura e higienização das mãos com álcool 70%.

Artigo 2º - O ato fiscalizatório contido no *caput* do artigo anterior será intensificado nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reunião, áreas de lazer, salões de festas e de qualquer recinto com acesso ao público.

Artigo 3º - A verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reuniões, salões de festas, áreas de lazer, academia de ginástica, restaurantes será obrigatória, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários.

Parágrafo único – É de obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionado neste Decreto a disponibilização de álcool a 70%, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 4º - É de obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionado neste Decreto manter afixado em local visível cartaz oficial do Estado de São Paulo (colorido) sobre o uso obrigatório de máscaras.

Artigo 5º - A realização de eventos, inclusive em salão de festas, chácaras, área de lazer que envolvam a presença de mais de 100 (cem) pessoas, deverão ser precedidos de comunicação ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

Parágrafo único – A organização dos eventos mencionados neste artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes através de aspersão de álcool.

Artigo 6º - As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar, desde que estabelecidos protocolos sanitários de higiene e distanciamento social, recomendando-se que os assentos sejam intercalados.

Artigo 7º - As academias poderão funcionar, desde que estabelecidos protocolos sanitários de higiene e distanciamento social, recomendando não promover contato físico e a devida higienização dos equipamentos.

Artigo 8º - Nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados, a população deverá, obrigatoriamente, usar máscara de proteção.

Artigo 9º - Recomenda-se as empresas intensificar as ações de limpeza, manter distanciamento de mínimo 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de entrada, saída e refeições, disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial e por fim, medir a temperatura de funcionários no início e fim de cada turno.

Artigo 10 - Recomenda-se a suspensão as visitas de longa permanência para idosos e hospitais.

Artigo 11 – É vedada a aglomeração de pessoas em praças, ruas ou qualquer outro espaço público.

Artigo 12 - É vedada platéia ou público em jogos ou eventos desportivos.

Artigo 13 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação

vigente.

Artigo 14 - Caberá ao Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Vigilância Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Polícia Militar do Estado de São Paulo fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de se Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 16- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 12 de janeiro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrado, arquivadoe afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º00015/2022 - TFMCS., DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: PSICOLOGO
NOME R.G. N.º
Laine Beatriz Lopes (6º) 40.043.106-3

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE
GABINETE DA PREFEITA, aos doze (12) dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte e dois (2022).-.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Processo: nº 71/2021.
Pregão Eletrônico nº 48/2021.
Edital nº 57/2021.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia -SP - "Convênio Pró Santa Casa 279/2020", pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que, por volta das 16h30min desta data, tivemos uma desconexão do link de internet com o site bllcompras.com, local da realização da Sessão Pública do Pregão em epígrafe;

Considerando que o item 9.8 do edital prescreve o caso de *"quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, sendo informada a data e hora da reabertura da sessão.*

COMUNICO, aos participantes do certame, que a sessão pública terá continuidade no dia 14 de janeiro de 2022 às 10h.

Cafelândia, 12 de janeiro de 2022.
Bruno Candido Lopes
Pregoeiro

.....